

Divisao de Compras

De: wendel@celebraeventos.com.br
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 16:37
Para: Divisao de Compras
Cc: 'Kássia T. Gomes'; DALILA APARECIDA DURAU; MURIEL VANILLI RABAIOLI LOPES
Assunto: Ref: CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0614-23
Anexos: NF 0614-23_ Recurso_CELEBRA EVENTOS.pdf

Prezados,

A **CELEBRA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.104.352/0001-97, exercendo seu direito de interpor recurso administrativo, previsto no Caderno de Base do edital NF 0614-23, encaminha o processo de recurso referente ao resultado da etapa de julgamento dos documentos de habilitação e declaração do vencedor da Concorrência Nacional NF 0614-23 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para a Realização de Eventos Institucionais da Itaipu Binacional.

Aguardamos a confirmação de recebimento.

Cordialmente,

Wendel Caroline Bach

CELEBRA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS | CELEBRA EVENTOS
Av. Juscelino Kubitschek , 3705 – Vila Portes
CEP 85865-000 – Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil
Fone: (45) 3528-6700 | (45) 9.9914-9924



Foz do Iguaçu, 01 de setembro de 2023.

À ITAIPU Binacional

Superintendência de Compras

Divisão de Compras de Foz do Iguaçu (CORL.DF)

Assunto: **CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 0614-23**

A **CELEBRA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 00.104.352/0001-97, com sede e foro na avenida Juscelino Kubitschek, nº 3705, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sócia administradora **KÁSSIA DE PAULA TOITO GOMES**, já qualificada no processo licitatório e seu advogado **IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO**, OAB/PR 116.511, nos moldes dos itens 2.10 do Caderno de Bases e Condições, voltam apresentar suas **razões recursais** contra a decisão que classificou e habilitou a empresa **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA**, com base nos fatos e argumentos a seguir expostos.

1 – DOS FATOS

Aos 24 dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se nas dependências de recepção de visitantes (CRV), em Foz do Iguaçu, empresas dispostas a participar da **Concorrência Nacional NF 0614-23**, cujo objeto é selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de eventos institucionais da ITAIPU presenciais, virtuais e/ou híbridos, abrangendo as etapas de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, incluindo a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico, em todo o território nacional, conforme detalhado nas Especificações Técnicas - Anexo III do CBC.

Ato seguinte no dia 25 de agosto de 2023 foi formalizada **Ata de Análise e Julgamento** do referido processo de licitação. Tendo como vencedora do certame a empresa **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA**, por ter apresentado menor índice de preço, bem como por supostamente ter cumprido integralmente os requisitos exigidos no Caderno de Bases e Condições, Anexo II deste processo licitatório.

Tal declaração merece ser retificada pois de maneira flagrante a empresa não atende aos requisitos mínimos exigidos no Caderno de Bases e Condições, bem como no cumprimento integral do Anexo II - Documentação para a Habilitação deste processo.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL

2.1 Do descumprimento do item 2.4 do Anexo II.

De acordo com o item 2.4 e seguintes do Anexo II deste edital, temos condições explícitas para o atendimento da qualificação técnica das empresas participantes. Ocorre que a empresa que se sagrou vencedora deste certame não atende as condições mínimas exigidas, as quais serão demonstradas individualmente.

Para fins do atendimento a qualificação técnica da empresa, deve o agente julgador ater-se ao especificado no documento base, seguindo expressamente os critérios por ele estabelecidos.

A **vinculação ao edital** significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Não sendo permitida neste âmbito quaisquer interpretações discricionárias sem o devido amparo do edital, cujas regras específicas versam principalmente sobre temas sensíveis no âmbito da qualificação técnica.

É cristalino que a empresa sagrada vencedora não atendeu **ao item 2.4.1 letra a** do anexo II, pois apresentou o seguinte atestado de capacidade técnica:



Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **TIM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.421.421/0017-89**, com sede na Rua Lourenço Mourão, 26 – Térreo – Seminário – Curitiba – Paraná – 80310-590, declara a quem interessar possa, que a empresa **C.M.P. Canal de Marketing Promocional Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.747.981/0001-59**, com sede a Rua Dr. Goulin, 665 - Juvevê - Curitiba - Paraná - 80040-280, executou para nossa empresa, os serviços de planejamento, organização e coordenação de evento de alta complexidade, diversidade de idiomas e protocolos, conforme descrição abaixo:

- **Evento** Encontro Institucional TIM
- **Ano:** 2015
- **Público:** 60 pessoas
- **Serviços Prestados:** planejamento estratégico dos objetivos do Encontro, locais apropriados e logística para acomodar a complexidade do evento. Produção com reserva de locais adequados e gerenciamento de equipamentos técnicos e de som. Participação de autoridades governamentais com atuação na coordenação de convites e gerenciamento de protocolos de recepção. Contratação de intérpretes de línguas para garantir comunicação fluida. Construção e cenografia de palco, iluminação e tecnologia de som. Medidas de segurança com equipes de segurança qualificada. Gestão no dia do evento com coordenação e operações local. Encontro com público de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas.

Declamamos ainda, a empresa contratada atendeu e cumpriu todas as obrigações contratuais, não cabendo nenhum senão ao seu planejamento, organização e execução do evento, tendo atuado com responsabilidade e profissionalismo, atingindo todas as expectativas de nossa empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 17 de agosto de 2023

Carlos Abilhoa – Head TIM Ultra Fibra
TIM S/A
CNPJ: 02.421.421/0017-89
TELEFONE: (41) 99913-2100

O presente atestado não cumpre o exigido no Anexo II, quando este especificamente pede comprovação de que no evento institucional, tenha havido participação de **AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, MINISTROS E/OU CHEFES DE ESTADOS E DELEGAÇÕES ESTRANGEIRAS**.

O atestado em tela refere-se a **ENCONTRO INSTITUCIONAL TIM**, sem maiores referências ou provas de perfeito atendimento ao preconizado.

Para tanto, necessário trazer à baila a regra do item 1.5 do Caderno de Bases e Condições, que prevê a possibilidade ampla de se oferecer diligência ao processo.

Tal procedimento é de suma importância considerando a especificidade do item proposto a título de qualificação técnica.

1.5.1 Em qualquer etapa do processo licitatório a ITAIPU poderá, por intermédio da Superintendência de Compras, promover diligências para esclarecer, sanear e/ou complementar a instrução do processo.

1.5.2 Admitir-se-á que os interessados, em resposta à diligência promovida, procedam à juntada posterior de documento cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das propostas.

Para tanto, importante a figura da diligência, que permite a juntada de documentos complementares a fim de comprovar o estabelecido.

Portanto, é necessário que a empresa Recorrida traga à comissão documentos probatórios que comprovem a execução dos serviços apontados nas características exatas.

Tal motivação se faz necessária também, considerando o lapso temporal entre a suposta execução dos Serviços (2015), bem como a emissão do atestado de capacidade técnica (2023).

Além do mais, **não houve o atendimento ao item 2.4.1 letra b do anexo II, pois a empresa Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica como se tivesse atendido a uma conferência. Entretanto, além de ter sido assinado por sócio em comum ao sócio da empresa licitante, o referido atestado é de congresso, conforme fazem prova os documentos abaixo:**



Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **AERP - Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº. **76.205.756/0001-39**, com sede na Rua Marechal Hermes, 1440 - Ahú - Curitiba - Paraná - 80540-290, declara a quem interessar possa, que a empresa **C.M.P. Canal de Marketing Promocional Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.747.981/0001-59**, com sede a Rua Dr. Goulin, 665 - Juvevê - Curitiba - Paraná - 80040-280, executou para nossa empresa, os serviços de planejamento, organização e coordenação de evento, conforme descrição abaixo:

- **Evento:** Conferência de Radiodifusão do Paraná
- **Ano:** 2017
- **Público:** 485 pessoas
- **Serviços:** Planejamento, organização, coordenação e execução da Conferência de Radiodifusão do Paraná, elaborando a conceituação estratégica, seleção de local, gerenciamento e logística, programação e conteúdo, seleção e contratação de palestrantes, trabalho criativo e de produção gráfica, promoção e marketing, gestão nos dias da Conferência.

Declamamos ainda, a empresa contratada atendeu e cumpriu todas as obrigações contratuais, não cabendo nenhum senão ao seu planejamento, organização e execução do evento, tendo atuado com responsabilidade e profissionalismo, atingindo todas as expectativas de nossa empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 17 de agosto de 2023

Carlos Henrique Agustini - Presidente
AERP - Associação das Emissoras de Radiodifusão do Paraná
CNPJ: 76.205.756/0001-39
TELEFONE: (41) 3252-1700

aerp.org.br
Rua Marechal Hermes, 1400 | Ahú | Curitiba | Paraná | Cep 80540-290 | (41) 3252.1700

Mais uma vez, importante trazer à tona a figura da diligência, afim de novamente aferir se as informações prestadas no documento apresentado correspondem à realidade de fato, com a apresentação do contrato e notas fiscais referentes à execução dos Serviços apontados.

Importante frisar antes de mais nada, que o estabelecido no item **2.4.1 letra b**, pede especificamente que os atestados versem sobre *i)* solenidade de inauguração; *ii)* solenidade de posse; *iii)* **conferências**; ou *iv)* seminários.

O atestado apresentado faz referência ao **Serviço de Conferência**, todavia, em breve pesquisa pode-se observar que o serviço prestado foi de operacionalização de Congresso conforme matéria jornalística.

Começa em Curitiba o 24º Congresso Paranaense de Radiodifusão com grandes nomes

Um dos palestrantes é o medalhista Oscar que falou sobre motivação

Por Redação em 28 de setembro, 2017 às 11h50.

No tópico: **Agenda**



Fotos da abertura do evento nesta quinta-feira em Curitiba – Fotos: Divulgação

Começou nesta quinta-feira (28), o 24º Congresso Paranaense de Radiodifusão, promovido pela AERP (Associação Paranaense de Emissoras de Rádio e TV) e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Paraná (Sert/PR). A abertura do Congresso contou com palestrantes de renome como o juiz paranaense Marlos Augusto Melek, um dos autores da Reforma Trabalhista, que apresentou as principais alterações na legislação e o impacto dessas mudanças no dia a dia.

1



2



¹<https://www.bandab.com.br/curitiba/comeca-em-curitiba-o-24o-congresso-paranaense-de-radiodifusao-com-grandes-nomes/>.

² Imagem extraída do Facebook da AERP - Associação das Emissoras de Radiofusão do Paraná.

Portanto, inegável que o atestado apresentado não preenche os requisitos estabelecidos nas regras do edital.

Caso comprovado que o evento trata-se de um Congresso, atestado apresentado pela empresa deixou de atender à exigência estabelecida no item 2.4.1, letra “b”.

Do não atendimento do **item 2.4.1 letra c** do anexo II, a empresa Recorrida apresentou o seguinte atestado de capacidade técnica:



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



Atestado de Capacidade Técnica

A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.257.124/0001-08**, com sede na R. Marechal Deodoro, 450 – 16º Andar – Centro – Curitiba – Paraná – 80010-010, declara a quem interessar possa, que a empresa **C.M.P. Canal de Marketing Promocional Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.747.981/0001-59**, com sede a Rua Dr. Goulin, 665 - Juvevê - Curitiba - Paraná - 80040-280, executou para nossa empresa, os serviços de planejamento, organização e coordenação de evento, Contrato de Prestação de Serviços nº 21633/2022, conforme descrição abaixo:

- **Evento:** Convenção Agrinho 2022
- **Ano:** 2022
- **Público:** 2.500 pessoas
- **Serviços:** Planejamento técnico, operacional, arquitetônico do evento. Planejamento temático, produção cenográfica, espaço reservado para autoridades governamentais e convidados, instalações de painéis de LED para exibição de informações e elementos visuais, seleção artística e cultural para entretenimento, criação de todos os materiais que compõe o evento e produção gráfica. Montagem, desmontagem, organização, homologação e coordenação do evento.

Declamamos ainda, a empresa contratada atendeu e cumpriu todas as obrigações contratuais, não cabendo nenhum senão ao seu planejamento, organização e execução do evento, tendo atuado com responsabilidade e profissionalismo, atingindo todas as expectativas de nossa empresa.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 21 de agosto de 2023

Araune Cordeiro de A. D. da Silva
Gerente Administrativa – SENAR-PR
Rua Marechal Deodoro, 450, 16º andar,
Centro, Curitiba – PR

Assinado por: Araune Cordeiro de A. D. da Silva - Curitiba, 21/08/2023

Especificamente neste item, a exigência gira em torno da apresentação de atestado de capacidade técnica dos seguintes tipos de atividades: *i)* comemorações empresariais, *ii)* congressos; ou *iii)* convenções, mais uma vez a redação informada no resumo do atestado foi criada especificamente com o exigido no processo de licitação, **sem trazer ao documento o que realmente se tratou o evento.**

Conforme matérias jornalísticas e de divulgação, o evento anunciado tratou-se de um Concurso promovido pela **SEMAR**. Isto é, não foi uma **convenção** como o atestado intentou provar.

Com isso, novamente se tem um flagrante desrespeito às regras previamente estabelecidas.

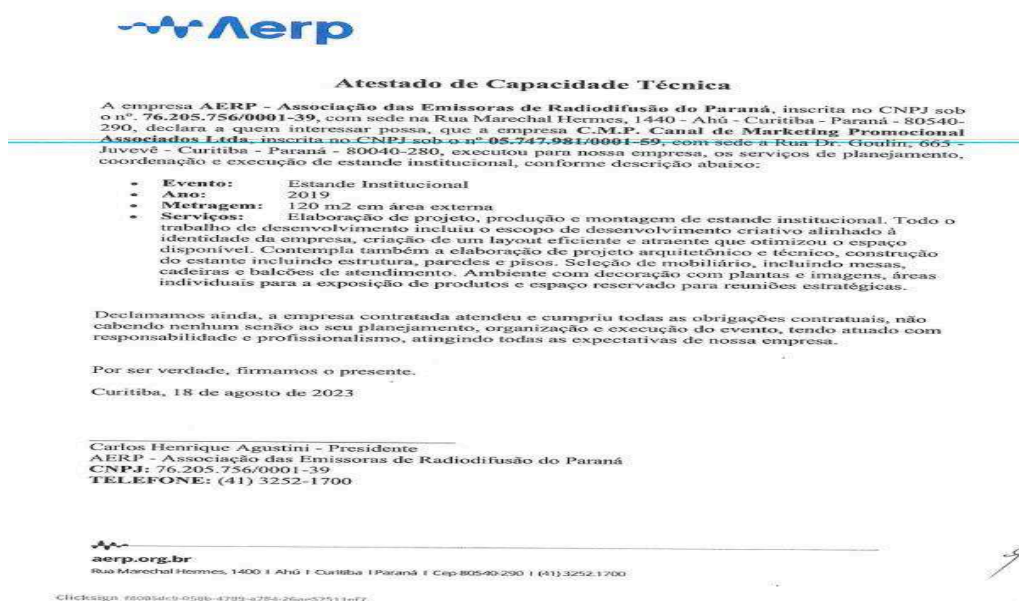


Com isso, certamente é cabível a figura da **diligência**, com o intuito de apontar o que efetivamente foi executado nesta prestação de serviços, e mais precisamente se esta atende as condições objetivas previstas **no anexo II** da presente Concorrência.

³<https://www.sistемаfaep.org.br/concurso-agrinho-entrega-18-mil-premios-a-estudantes-do-parana/>

⁴<https://www.sistемаfaep.org.br/com-a-volta-da-festa-presencial-agrinho-celebra-a-sustentabilidade/>

Somando-se aos vícios já apontados, a empresa Recorrida não atendeu o item 2.4.1 letra e do anexo II do edital.



O edital é **límpido** ao afirmar que pede atestado(s) ou certificado(s) de desempenho, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando que a proponente executou os serviços de produção de 1 (um) estande institucional, com projeto elaborado com montagem especial de, no mínimo, 100 m2 em área EXTERNA.

Conforme imagens apresentadas na **página 51 da ata de Julgamento**, os serviços atestados foram prestados em ÁREA INTERNA. O que de plano já invalida o atestado apresentado por não atender uma qualificação específica solicitada.

Não apresentou prova inequívoca de que o atestado refere-se a montagem especial de estande de no mínimo 100² em área Externa.

Ademais, em análise a arquivos jornalísticos é possível supor que tal evento seja o **25º Congresso Paranaense de Radiodifusão**, que ocorreu de 18 a 20 de setembro de 2019, nas Torres Eventos sede Kennedy – Curitiba

Aberto o 25º Congresso Paranaense de Radiodifusão

Evento foi prestigiado por autoridades políticas e por comitiva de SC

19/09/2019



A cerimônia de abertura do 25º Congresso Paranaense de Radiodifusão, realizada nesta quarta-feira (18), no Torres Eventos sede Kennedy, inovou e apresentou a paixão e a força do meio rádio. A solenidade e todo o evento serão apresentados como um programa de rádio.

Cerca de 350 pessoas, entre radiodifusores, empresários e autoridades puderam acompanhar a solenidade sintonizados na 25FM – emissora fictícia criada para o evento. O presidente da ACAERT, Marcello Corrêa Petrelli, a presidente do SERT/SC, Ana Melo participaram da abertura, acompanhado por vários radiodifusores de Santa Catarina.

O presidente da Aerp, Alexandre Barros, fez um balanço dos 4 anos de gestão, ressaltou a programação do Congresso e falou sobre o futuro. "Nossos desafios são muitos. Grandes temas ainda dependem da nossa atenção. É urgente encerrarmos a questão das comunitárias com uma legislação justa e equilibrada que deixe claro que rádio comunitária não é negócio e sim prestação de serviço social sem fins lucrativos. Temos que aprovar e regulamentar a lei do chip FM que, ao ser sancionada, colocará nas ruas mais 200 milhões de receptores de rádio".

5

Com isso, não se pode afirmar definitivamente que o atestado apresentado cumpre o solicitado.

Para o atendimento do item 2.4.1 letra f do anexo II, a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica **sem a devida assinatura**.



Certificado de Entrega

A empresa CIBER Equipamentos Rodoviários Ltda., registrada no CNPJ sob o número 92.678.093/0001-26 e com sede localizada na Rua Senhor do Bom Fim, 177 – Sarandi – Porto Alegre – Rio Grande do Sul – 91140-380, vem por meio deste documento comunicar a todos os interessados que a empresa C.M.R. Canal de Marketing Promocional Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 05.747.981/0001-59, e estabelecida na R. Jorge Cury Braham, 712 - Pilarzinho - Curitiba - Paraná - 82110-040, realizou, em nosso nome, um estande institucional, conforme os detalhes fornecidos.

No ano de 2015, a empresa desenvolveu um estande institucional com uma área total de 850 metros quadrados de espaço interno. Os serviços fornecidos englobaram a totalidade do processo, desde a concepção do projeto até a produção e montagem do estande em questão. Todas as etapas do desenvolvimento foram meticulosamente consideradas. Isso incluiu o planejamento detalhado tanto em aspectos técnicos quanto operacionais, bem como o design e a arquitetura da estrutura. A construção do estande, sua composição de interiores e a elaboração dos elementos gráficos também estiveram sob a responsabilidade da contratada. Além disso, a empresa também assumiu a logística completa, desde a montagem até a desmontagem, assim como a organização e coordenação do estande durante o evento. O ambiente foi decorado com elementos vegetativos e imagens, proporcionando um espaço atrativo para a exposição de produtos. Ademais, uma área específica foi designada para a realização de reuniões.

Em resumo, todas as facetas do desenvolvimento, planejamento e execução do estande foram eficientemente conduzidas pela contratada, demonstrando profissionalismo e expertise em todas as etapas do processo.

Porto Alegre, 24 de junho de 2015.


André Goldschmidt - Gerente de Marketing
CIBER Equipamentos Rodoviários Ltda.
CNPJ: 92.678.093/0001-26
TELEFONE: (51) 9266-0058

⁵ - <https://www.acaert.com.br/noticia/37995/aberto-o-25o-congresso-paranaense-de-radiodifusao>

Em que pese o presente atestado apresenta como emitente o Sr. **Jandrei Goldschmidt**. Ocorre que a assinatura em tela é uma simples transposição de uma imagem.



Jandrei Goldschmidt - Gerente de Marketing
CIBER Equipamentos Rodoviários Ltda.
CNPJ: 92.678.093/0001-26
TELEFONE: (51) 9266-0058

Assinatura da página 53 da Ata de Julgamento.



Jandrei Goldschmidt - Gerente de Marketing
CIBER Equipamentos Rodoviários Ltda.
CNPJ: 92.678.093/0001-26
TELEFONE: (51) 9266-0058

Assinatura da página 54 da Ata de Julgamento.

Claramente se trata de uma colagem, o de que plano já faz merecer uma diligência no documento apresentado, considerando também que a assinatura deste documento não possui nenhum valor legal.

A **assinatura escaneada ou assinatura digitalizada** é a reprodução da imagem de uma assinatura convencional, aquela realizada de próprio punho. Ela é obtida por meio de aparelhos como escâner ou câmeras fotográficas com intuito de aplicá-la em meio digital.

Antes de mais nada, é importante ressaltar que diferentemente da **Assinatura Digital**, que possui **validade jurídica inquestionável** reconhecida pela MP 2.200-2/01, há questionamentos sobre a validade jurídica da assinatura escaneada ou digitalizada.

Assim, diante de jurisprudência sobre o tema, temos que a assinatura nos moldes apresentados não reproduz valor legal ao documento.

A título de exemplo, em fevereiro de 2008, foi publicado no site Consultor Jurídico (Conjur), uma matéria com o título: “Mera Cópia: Assinatura digitalizada em recurso trabalhista é inválida”. A matéria fala sobre uma decisão da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho que rejeitou recurso apresentado pela Telemar Norte Leste da Bahia, que fora condenada a pagar dívidas trabalhistas.

O site Conjur explica que os ministros do tribunal entenderam que a assinatura digitalizada por scanner constante no recurso gera **“simplesmente uma cópia, procedimento não regulamentado”**. O que valeria de fato era a assinatura digital padrão ICP-Brasil.

Ademais, o Ministro Relator do caso em questão, Renato de Lacerda Paiva, segundo o Conjur, considerou que “na assinatura digitalizada existe risco de a reprodução ser utilizada por outra pessoa. Motivo: o documento não vem assinado por próprio punho”.

Nesse contexto, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF) já proferiu decisões que invalidam a assinatura escaneada, por exemplo:

“Ato processual: recurso: chancela eletrônica: exigência de regulamentação do seu uso para resguardo da segurança jurídica. 1. Assente o entendimento do supremo tribunal de que apenas a petição em que o advogado tenha firmado originalmente sua assinatura tem validade reconhecida. Precedentes. 2. No caso dos autos, não se trata de certificado digital ou versão impressa de documento digital protegido por

certificado digital; trata-se de mera chancela eletrônica sem qualquer regulamentação e cuja originalidade não é possível afirmar sem o auxílio de perícia técnica. 3. A necessidade de regulamentação para a utilização da assinatura digitalizada não é mero formalismo processual, mas, exigência razoável que visa impedir a prática de atos cuja responsabilização não seria possível. (STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, data do julgamento em 14/02/2006)”.

2.2 – DA CONVERGÊNCIA DE SÓCIOS

Outro ponto que merece destaque, gira em torno de interesses pessoais e empresariais. O responsável pela assinatura dos Atestados emitidos pela AERP, é o Sr. **Carlos Henrique Agustini**, cuja função na associação é presidi-la.

Contudo é necessário trazer à avaliação dos membros julgadores uma possível convergência de interesses senão vejamos:

Os sócios da empresa Recorrida, Sr. **Aldo Alfredo Malucelli e Carlos Alberto Gomes**, possuem sociedades em outras empresas com o Sr. **Carlos Henrique Agustini**, presidente da AERP.

O que de plano não traz nenhuma ilegalidade no fato de se emitir um documento comprobatório tal qual um atestado de capacidade técnica, o que se questiona são os elementos inseridos neste documento, se realmente fazem jus especificamente ao que foi ofertado.

Isto é, diante de uma possível **convergência de interesses empresariais**, algumas informações podem não representar claramente a realidade dos fatos, e sim uma versão que atenda a algum interesse específico.

Aldo Alfredo Malucelli é empresário(a) com participação em **8 CNPJ** perante a RFB nos seguintes Estados: **SP, PR**. Dessas empresas, **7** estão Ativas, sendo **5** do tipo

Matriz e 3 do tipo Filial. A empresa mais antiga é a **LAVAL CONSULTORIA E MARKETING LTDA**, aberta em 01/09/2000 e atualmente ATIVA. Já a mais recente é a **R4 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA**, aberta em 02/03/2022 e atualmente ATIVA. O capital social das empresas somam cerca de **R\$ 1.915.000,00**. Atualmente Aldo tem **14 Sócios** em outras empresas cadastradas no CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de Aldo.



Carlos Henrique Agustini é empresário(a) com participação em **9 CNPJ** perante a RFB nos seguintes Estados: **PR, RS**. Dessas empresas, **8** estão Ativas, sendo **7** do tipo Matriz e **2** do tipo Filial. A empresa mais antiga é a **SMA BRASIL AGROFLORESTAL LTDA**, aberta em 07/08/2019 e atualmente ATIVA. Já a mais recente é a **R4 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA**, aberta em 02/03/2022 e atualmente ATIVA. O capital social das empresas somam cerca de **R\$ 2.500.000,00**. Atualmente Carlos tem **21 Sócios** em outras empresas cadastradas no CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de Carlos.

Carlos Alberto Gomes é empresário(a) com participação em **7 CNPJ** perante a RFB nos seguintes Estados: **SP, PR**. Dessas empresas, **6** estão Ativas, sendo **4** do tipo Matriz e **3** do tipo Filial. A empresa mais antiga é a **LAVAL CONSULTORIA E MARKETING LTDA**, aberta em 01/09/2000 e atualmente ATIVA. Já a mais recente é a **R4 PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA**, aberta em 02/03/2022 e atualmente ATIVA. O capital social das empresas somam cerca de **R\$ 1.915.000,00**. Atualmente

Carlos tem **13 Sócios** em outras empresas cadastradas no CNPJ. Verifique abaixo quais são as empresas e os sócios de Carlos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.495.289/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA		DATA DE ABERTURA 02/03/2022	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR GOULIN		NÚMERO 665	COMPLEMENTO *****
CEP 80.040-280	BARRIO/DISTRITO JUVETE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@GMACOM.COM.BR		TELEFONE (44) 3220-4071	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 45.495.289/0001-03
NOME EMPRESARIAL: R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALDO ALFREDO MALUCELLI	
Qualificação:	22-Sócio	←
Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO GOMES	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	←
Nome/Nome Empresarial:	ANDREWS ROBERSON BATISTA	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS	
Qualificação:	05-Administrador	
Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HENRIQUE AGUSTINI	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome/Nome Empresarial:	FABIANA DA SILVA FERNANDES	←
Qualificação:	22-Sócio	
Nome/Nome Empresarial:	GMCOM EVENTOS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	CARLOS ALEXANDRE ROCHA BARROS	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, tempestivamente, por fins de justiça, requer seja:

- a) Reconhecida a Ausência de capacidade técnica da empresa **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA**, do item 2.4.1, letras a, b, c, d e f para o objeto licitado, pois a empresa licitante **NÃO APRESENTOU ATESTADOS DE CAPACIDADES TÉCNICAS CONFORME EXIGIDO EM EDITAL**, que seja reconhecido a convergência de interesses na emissão dos atestados emitidos pela AERP, **assim invalidando-os**.
- b) Inabilitada a empresa **CMP CANAL DE MARKETING PROMOCIONAL ASSOCIADOS LTDA** por não atender os requisitos do EDITAL referentes a qualificação técnica.
- c) Sendo mantido o entendimento de habilitação da recorrida, o que se espera por mera eventualidade, requer seja deferido de modo subsidiário a realização de **diligências** a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados de capacidades técnicas apresentados.
- d) Retomar a sessão da presente concorrência, convocando a segunda colocada no processo de licitação.

Nestes termos

Pede e espera deferimento das razões ao recurso manejado.

KASSIA DE PAULA
TOITO
GOMES:55699111972

Assinado de forma digital por
KASSIA DE PAULA TOITO
GOMES:55699111972
Dados: 2023.09.01 16:32:00
-03'00'

Kassia de Paula Toito Gomes
Sócia administradora

IVAN LUIZ
FONTES
SOBRINHO:05
897133611

Assinado de forma
digital por IVAN LUIZ
FONTES
SOBRINHO:05897133611
Dados: 2023.09.01
16:22:33 -03'00'

Ivan Luiz Fontes Sobrinho
OAB/PR 116.511